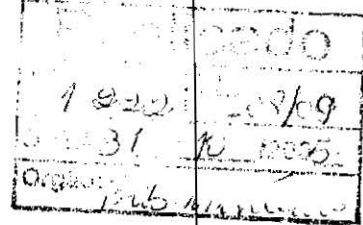




Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

LEI nº 686/2005



SÚMULA: "Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento urbano – C.M.D.U. e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou por proposta do vereador *PEDRO PROENÇA DOS SANTOS*, e eu, *AMAURI CEZAR JOHNSON*, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, de caráter consultivo e fiscalizador, tendo por objetivo promover a participação autônoma e organizada da comunidade, no processo de planejamento e discussão da evolução urbana do Município, nos termos do Artigo 5º do Capítulo I e do Artigo 104 do Capítulo V da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º) – A representação da sociedade no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – C.M.D.U –dar-se-á por meio dos seguintes segmentos sociais:

I – SEGMENTO POPULAR, onde participam Associações de Moradores de Bairros, Conselhos Populares, Movimentos Populares;

II – SEGMENTO ECOLÓGICO, onde participam entidades de defesa e controle ambiental, ONG's, Conselhos Municipais;

III – SEGMENTO EMPRESARIAL, por entidades representativas;

IV – SEGMENTOS INSTITUCIONAL, pelos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 3º) - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – C.M.D.U. serão distribuídos da seguinte forma:

I – segmento popular: o presidente de cada Associação de Moradores de Bairros, ou um indicado pela própria Associação que requer a participação no Conselho;

II – SEGMENTO ECOLÓGICO: Um representante por ONG, e demais entidades, indicados conforme deliberação das instituições;

III – SEGMENTO EMPRESARIAL: Um representante conforme indicação da própria instituição;



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul Estado do Paraná

IV – SEGMENTO INSTITUCIONAL; três representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º) – Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – C.M.D.U.:

- a) Elaborar seu Regimento Interno, forma de organização e representação;
- b) Encaminhar ofício ao Executivo e ou Legislativo Municipal questões específicas que requeiram tratamento e planejamento;
- c) Apreciar e pronunciar-se sobre planos gerais e específicos, que estejam relacionados com os interesses de toda a comunidade, no que diz respeito ao desenvolvimento municipal;
- d) Articular-se com os demais Conselhos Municipais de Participação Popular na apreciação dos planos, em especial, os setoriais;
- e) Acompanhar e colaborar com os processos de discussão pública das diretrizes dos planos;
- f) Proceder à apreciação prévia de propostas de elaboração e de revisão do Plano Diretor;
- g) Acompanhar e fiscalizar os atos do poder público quanto à observância das metas e diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor;
- h) V E T A D O.
- i) Proceder a todos os demais atos necessários ao desempenho de suas competências, em função dos objetivos a que visa;
- j) Tratar de assuntos de interesse comum com os Conselhos de Desenvolvimento Urbano – C.M.D.U. ou Entidades congêneres de Municípios.

§ 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano encaminhará pareceres fundamentado das respectivas Comissões Técnicas as matérias que lhe forem submetidas.

§ 2º - As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano deverão ser tecnicamente fundamentadas.

Art. 5º) - O mandato dos representantes da Comunidade no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – C.M.D.U. será de 02 (dois) anos, admitida apenas uma recondução.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

§ 1º - A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada, implicará na extinção concomitante do seu mandato.

§ 2º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho.

Art. 6º) - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U. elegerá entre seus membros uma Diretoria composta por: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com atribuições definidas no seu Regimento Interno.

§ 1º - Deverão ser constituídas, na forma do Regimento Interno, tantas comissões técnicas quantas forem necessárias para o bom desempenho das atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U.

§ 2º - Os representantes indicados e eleitos exercerão suas atividades no Conselho de forma gratuita sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.

Art. 7º) - O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as condições do exercício da representação no mesmo, inclusive sobre a destituição e a substituição de representantes.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U. - e suas alterações serão aprovados com votos, favoráveis da maioria absoluta dos membros efetivos.

Art. 8º) - O Conselho manterá registro próprio e sistemático de funcionamento dos seus atos.

Art. 9º) - O Poder Público através do Diário Oficial do Município assegurará a publicidade de todos os atos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U.

Art. 10) - V E T A D O.

Art. 11) - O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município o Edital para cadastramento das entidades representativas de cada um dos segmentos especificados no Artigo 2º desta Lei, dando ampla divulgação pelos veículos de comunicação local.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul **Estado do Paraná**

Art. 12) – O Poder Executivo publicará edital para primeira eleição de representantes, convocados as Assembléias de cada um dos segmentos especificados no Artigo 2º da presente Lei.

§ 1º - O Edital fixará:

- a) Local, data e horário da Assembléia;
- b) Comprovação de representação e forma de credenciamento e inscrição.

§ 2º - As Assembléias serão instaladas em primeira chamada com 50% (cinquenta por cento) dos inscritos e em segunda chamada, após 30 minutos, com qualquer número de participantes.

Art. 13) – O Poder executivo, em Sessão própria, instalará o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – C.M.D.U., dando na mesma ocasião, posse aos representantes, eleitos e indicados conforme Artigo 2º.

Art. 14) – A eleição e posse da 1ª Diretoria cujo mandato se prolongará até a aprovação do Regimento Interno, realizar-se-á reunião de instalação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – C.M.D.U.

Art. 15) – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – C.M.D.U. – reunir-se-á extraordinariamente, sem previa existência do regimento interno para analisar e emitir parecer sobre o projeto de Lei que estabelece o Plano Diretor do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua eleição e posse.

Art. 16) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, em 03 de outubro de 2005.

AMAURI CEZAR JOHNSON
PREFEITO MUNICIPAL